



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 841, DE 2023

Inscribe o nome de Roberto Campos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Deputado JOSÉ MEDEIROS

Relatora: Deputada CAROLINE DE TONI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 841, de 2023 propõe a inscrição do nome de Roberto Campos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, localizado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília-DF.

Roberto Campos (1917-2001) foi uma das figuras mais notáveis da economia e política brasileiras no século XX. Atuando como economista, diplomata, ministro e parlamentar, Roberto Campos contribuiu significativamente para o desenvolvimento econômico do país e para a formulação de políticas públicas que influenciaram a modernização da economia nacional. Sua trajetória intelectual e política o consolidou como um símbolo de inovação e desenvolvimento, com impacto duradouro para a sociedade brasileira.

Agora versando sobre o projeto, ele é composto por dois artigos. O art. 1º prevê expressamente a inclusão do nome de Roberto Campos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. O art. 2º dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 15/08/2025 11:51:10.873 - CCJC
 PRL 2/0

PRL n.2

A inscrição do nome de Roberto Campos no referido Livro atende aos critérios históricos e simbólicos previstos na Lei nº 11.597, de 2007, que regulamenta a inclusão de personalidades nesse instrumento de reconhecimento nacional.

Após a manifestação da comissão de mérito, a matéria chegou à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para análise da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) e que tramita em regime ordinário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa da proposição em exame.

A análise da constitucionalidade formal envolve a verificação da competência legislativa, da legitimidade da iniciativa e da adequação da espécie normativa. A proposição observa os requisitos formais previstos na Constituição Federal de 1988 (art. 48, caput, e art. 61, caput) e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 54, I, e art. 137, caput).

Além disso, a matéria se insere na competência legislativa da União, nos termos do art. 48, caput, da CF/88, que atribui ao Congresso Nacional a competência para dispor sobre homenagens nacionais. A proposição está em consonância com os princípios e valores expressos na Constituição Federal, especialmente no que diz respeito à preservação da memória nacional e ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

reconhecimento de personalidades que contribuíram de maneira significativa para a história e desenvolvimento do Brasil.

Nos termos da Lei nº 11.597, de 2007, o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é um instrumento simbólico destinado a homenagear figuras de relevância histórica e cultural. Roberto Campos, com sua expressiva atuação como economista, diplomata e parlamentar, contribuiu para a modernização e o fortalecimento econômico do país, o que justifica plenamente sua inclusão no Livro.

Do ponto de vista da juridicidade, o projeto não apresenta vícios. A proposição encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, respeitando as normas legais e os princípios que orientam as homenagens oficiais.

Por fim, o projeto está redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. A proposição apresenta linguagem clara, objetiva e concisa, atendendo aos padrões formais exigidos.

Diante do exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 841, de 2023.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada CAROLINE DE TONI
Relatora

